

EDITAL

CONVITE N.º 001/2020

Processo CFO n.º	: 21.747/2020
Regime Jurídico	: Lei 8.666/93
Critério de Julgamento	: Menor Preço
Objeto	: Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo junto ao Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União.

Anexo I	: Credenciamento
Anexo II	: Termo de Referência
Anexo III	: Modelo de Proposta
Anexo IV	: Minuta do Contrato

O Conselho Federal de Odontologia faz saber, a quem possa interessar, que em obediência as normas gerais e penais da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, com nova redação dada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, as alterações das Leis n.º 9.648 de 27.05.98 e n.º 9.854 de 27.10.99 e os Decretos n.º 2.743 de 21.08.98 e n.º 3.555 de 08.08.00, bem como, demais normas complementares pertinentes, visa regular a norma de participação de empresas, doravante denominadas proponentes, no processo de licitação na modalidade **CONVITE** para a Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo junto ao Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União – conforme Termo de Referência – ANEXO II, do tipo **Menor Preço**, que será regida pelos termos deste edital e dos citados dispositivos legais.

ENTREGA DE ENVELOPES

Os envelopes deverão ser protocolados até o dia 27/10/2020, às 09:45 horas, no endereço: Lote 2, Quadra CA-07, Setor de Habitações Individuais Norte (SHIN), Lago Norte, Brasília – DF, CEP: 71.503-507, sendo que após esse horário não serão mais recebidos envelopes.

SESSÃO DE ABERTURA

Local: Lote 2, Quadra CA-07, Setor de Habitações Individuais Norte (SHIN), Lago Norte, Brasília – DF, CEP: 71.503-507.
Dia: 27/10/2020
Horário: 10:00 horas

Solicitamos observar atentamente todo o conteúdo deste Edital. O descumprimento das exigências do Edital ocasionará a inabilitação, a desqualificação ou a desclassificação de sua proposta.

Os interessados poderão retirar o Edital pelo Portal de Transparência do CFO no endereço: <http://transparenciacfo.org.br/>.

Não havendo expediente na data marcada a reunião de abertura será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

1. OBJETO:

1.1 Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo junto ao Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União.

2. DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente Licitação será regida pela Lei n.º 8.666/93, conforme Art. 22, III e §3º, bem como Art. 1º, II, “a” do Decreto n.º 9.412/2018 e demais normas complementares pertinentes.

3. CREDENCIAMENTO:

3.1. O documento relativo ao credenciamento (ANEXO I) será entregue à Comissão Julgadora SEPARADAMENTE dos envelopes Documentação e Proposta, acompanhado de documento que identifique o credenciado, diretor ou sócio proponente e o contrato social da empresa no original ou cópia autenticada.

3.2. No caso de Credenciamento por Procuração a mesma deverá ter sido OUTORGADA em até 30 (trinta) dias antes da data de abertura dos envelopes, aceitando-se as que tenham sido outorgadas a qualquer tempo, desde que apresentem prazo de validade/vigência.

3.3. Documento de Credenciamento e/ou de representação legal será arquivado pela Comissão Julgadora e juntado(s) aos autos do processo licitatório.

3.4. A não apresentação de credenciamento do representante não será motivo de inabilitação da empresa proponente que, neste caso, apenas ficará impedida de se manifestar durante os trabalhos da Comissão.

4. ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

4.1. O envelope que acondicionará a Documentação deverá ser fechado de forma indevassável contendo a seguinte identificação:

DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CONVITE N.º 001/2020

PROCESSO CFO Nº 21.747/2020

OBJETO DO EDITAL

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Presidente da Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições

de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 SICAF;

5.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

5.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3 Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:

5.5 Habilitação Jurídica:

5.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.5.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.5.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.6.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante (tributos mobiliários);

5.6.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, as quais deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

5.7.2 Balanço patrimonial com registro nos órgãos competentes, termos de abertura e encerramento e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.6.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.7 Qualificação Econômico-Financeira:

5.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, as quais deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

5.7.2 Balanço patrimonial com registro nos órgãos competentes, termos de abertura e encerramento e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.7.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

5.8 As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de: 5.8.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.8.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

5.10 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.11 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

5.9 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.10 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.11 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10. 5.11.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

5.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.14 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

5.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

6.1. O envelope que acondicionará a Proposta Comercial deverá ser fechado de forma indevassável contendo a seguinte identificação:

DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CONVITE N.º 001/2020

PROCESSO CFO Nº 21.747/2020

OBJETO DO EDITAL

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA

6.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em microcomputador.

6.3. A proposta deverá conter preço mensal e total, em algarismos e por extenso da importância considerada, prevalecendo este último em caso de divergência.

6.4. Entender-se-á incluída nos preços apresentados qualquer despesa de responsabilidade da licitante que não tenha sido indicada.

6.5. Na proposta constarão as condições em que serão fornecidos os serviços objeto desta licitação.

6.6. Será objeto de desclassificação a proposta que não atenda as exigências deste Edital ou que apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível.

6.7. Constando expressamente ou não, os valores da proposta serão garantidos pelo proponente pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura de seu envelope.

6.8. Tributos, frete e demais encargos que incidam sobre o objeto desta licitação deverão estar inclusos no preço ofertado.

6.9. O Conselho Federal de Odontologia reserva-se no direito de diligenciar, a qualquer momento, durante o processo licitatório, no sentido de constatar a veracidade das informações prestadas e avaliar as reais condições para a realização do objeto desta licitação, dentro das exigências previstas neste Edital, com o que desde já concorda a proponente.

6.10. Após a entrega dos envelopes com as Propostas não serão admitidas alegações de erro, equívoco ou engano na Proposta Comercial, bem como nas demais condições ofertadas.

7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos previstos para atender a presente despesa onerarão a dotação n.º

6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 – Serviços de Assessoria Jurídica.

8. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento desta licitação será levado em consideração, no interesse do serviço público, o critério de menor preço, na forma do artigo 45, da Lei 8.666/93.

8.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, na presença dos proponentes, na forma do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93.

9. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

9.1. Depois da hora marcada (09:45 horas de 27/10/2020) para recebimento dos envelopes, nenhum proponente ou documento referente ao Edital em tela será recebido pela Comissão de Licitação.

9.2. As 10:00 horas do dia 27/10/2020 será dado início a reunião para abertura dos envelopes deste Edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso nos casos e na forma prevista no artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos vencidos os respectivos prazos legais, cujos documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do CFO.

11. DAS CONSULTAS

11.1. As consultas formuladas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo da entrega dos envelopes, serão respondidas pela Comissão de Licitação, podendo ser protocoladas na SEDE ou enviadas via e-mail: cpl@cfo.org.br.

11.2. As consultas e arguições não implicarão por si só, na prorrogação da data prevista para abertura dos envelopes, salvo se resultar em alteração do Edital que, comprovadamente, venha a afetar a formulação das propostas, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da redação em vigor da Lei 8.666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. De acordo com a conveniência deste Conselho, a presente licitação poderá ser fundamentadamente revogada, anulada ou cancelada em parte ou em seu todo, sem que os proponentes tenham direito a qualquer indenização.

12.2. É Facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a verificar informações fornecidas pelas proponentes ou para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.3. Os envelopes deverão ser protocolados até o dia 27/10/2020, às 09:45 horas, no Lote 2, Quadra CA-07, Setor de Habitações Individuais Norte (SHIN), Lago Norte, Brasília – DF, CEP: 71.503-507, sendo que após esse horário não serão mais aceitos Envelopes das Propostas.

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A _____ empresa
XX, com
sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) Sr. (a)
XX, credencia o(a) Sr.(a)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para representa-la
perante ao Conselho Federal de Odontologia na licitação Convite nº 001/2020 podendo
inclusive interpor e desistir de recursos, ressalvas, acordar, transigir, receber avisos e
intimações em todas as fases desta licitação.

Brasília, XXX de XXXXXXX de 2020.

Nome:

RH:

Cargo:

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo e defesa dos interesses do CROSP, perante o Tribunal de Contas da União - TCU, da Controladoria Geral da União – CGU competência para fiscalizar conselhos de classe.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista que este Conselho possui uma enorme demanda em processos relacionados às matérias Direito Constitucional e Direito Administrativo, principalmente àquelas que decorrem de assuntos relacionados ao Controle Externo exercido pelo E. Tribunal de Contas da União, bem como que a matéria requer conhecimento jurídico especializado, revela-se a necessidade deste Conselho contratar escritório de advocacia para a prestação de serviços especializados de assessoria perante os processos em trâmite perante o TCU bem como para assessoria consultiva relativa a licitações, contratos públicos, admissão de pessoal e demais matérias afetas ao Direito Público.

2.2. Tal procedimento se justifica, na medida em que, apesar do Conselho contar com corpo jurídico próprio, a matéria requerer conhecimentos especializados em Direito.

2.3. Assim, não se trata de atividades rotineiras, tampouco administrativas comuns. Os processos administrativos perante o Tribunal de Contas da União possuem rito distinto dos que tramitam perante o Poder Judiciário de primeira instância, cujo procedimento faz parte do dia a dia jurídico de todo Advogado.

3. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS E SERVIÇOS

3.1. Acompanhamento dos processos administrativos e elaboração de todas as manifestações escritas no âmbito do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União.

3.2. Estudo contínuo da jurisprudência, súmulas e normas do TCU e CGU que sejam aplicáveis, sendo que sempre que solicitado fará apresentações à Diretoria esclarecendo o conteúdo e o impacto de tais decisões.

3.3. Análise dos relatórios de gestão enviados pelo CFO ao TCU, colaborando para o seu aperfeiçoamento.

3.4. Participação para análise de viabilidade jurídica de alterações no planejamento estratégico.

3.5. Auxílio na análise jurídica de licitações de grande monta ou complexidade, auxiliando na fase interna e na elaboração de editais.

3.6. Auxílio na elaboração de normativos internos relativos aos órgãos de controle.

3.7. Realização de reuniões com as áreas técnicas do CFO, sempre que demandado.

3.8. Elaboração de pareceres relativos aos processos em trânsito junto ao TCU.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CFO:

4.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

4.1.2. Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas;

4.1.3. Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;

4.1.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

4.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

4.1.6. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

4.1.7. Providenciar o pagamento mensalmente no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da CONTRATADA;

4.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

4.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SLTI/MP nº 5, de 2017.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Prestar todos os serviços contratados.

5.1.2. Apresentar relatório mensal dos serviços prestados, bem como sempre que solicitado comparecer às reuniões.

5.1.3. Comunicar ao CFO qualquer fato que impeça ou dificulte o andamento dos trabalhos.

5.1.4. Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como impostos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto, tais como passagens aéreas, transporte, hospedagem ou alimentação.

5.1.5. Indicar um responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

5.1.6. Sujeitar-se a irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

5.1.7. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, conforme legislação em vigor.

5.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas e compatíveis com as obrigações assumidas, bem como apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

5.1.9. Manter sigilo das informações a que tiver acesso em razão da relação contratual.

6. DA RESPONSABILIDADE

6.1. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados do licitante vencedor e o CFO, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra o CFO.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. A fiscalização da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA que no decorrer da licitação:

- I. Não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo, e
- VII. Cometer fraude fiscal.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

9.3. Ainda, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das suas obrigações, por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além das acima elencadas, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 do citado diploma legal, quais sejam:

9.3.1. Advertência escrita, sempre que verificadas pequenas irregularidades, a juízo da Fiscalização, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

9.3.2. Multas moratória e/ou compensatória.

9.3.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.4. As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:

9.4.1. Moratória diária de 0.3% (três décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.

9.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.5. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

9.7. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão à conta da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 – Serviços de Assessoria Jurídica.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 deverão ser efetuados no prazo de até 5

(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.

11.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.5.1. Não produziu os resultados acordados.

11.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

11.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.8. Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

11.13. A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b) Subcontratar os serviços aqui contratados;
- c) Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONVITE Nº 001//2020

Processo Administrativo nº 21.747/2020

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (____) _____ Fax:

(____) _____

E-mail: _____

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta relativa a presente contratação. Objeto: Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo junto ao Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União.

VALOR MENSAL	VALOR	TOTAL
--------------	-------	-------

(para 12 meses)

Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições e regras do **EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA** e atendemos a todas as exigências nele contidas.

Declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública constante no preâmbulo deste Edital.

Declaramos que nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com materiais, alimentação, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, fretes, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas

ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como, quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.

Brasília, de de 2020

Representante legal

(com carimbo da empresa)

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
ASSESSORIA JURÍDICA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE ODONTOLOGIA E
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

CONTRATANTE: O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na (Endereço completo), representada neste ato por seu (sócio/diretor...), **(nome do representante)**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº. xxxxxxxxxxxxxxxx xxx-xx.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo CFO nº 21.747/2020**, com fundamento na Lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Administrativo junto ao Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1. Tendo em vista que este Conselho possui uma enorme demanda em processos relacionados às matérias Direito Constitucional e Direito Administrativo, principalmente àquelas que decorrem de assuntos relacionados ao Controle Externo exercido pelo E. Tribunal de Contas da União, bem como que a matéria requer conhecimento jurídico especializado, revela-se a necessidade deste Conselho contratar escritório de advocacia para a prestação de serviços especializados de assessoria perante os processos em trâmite perante o TCU bem como para assessoria consultiva relativa a licitações, contratos públicos, admissão de pessoal e demais matérias afetas ao Direito Público.
2. Tal procedimento se justifica, na medida em que, apesar do Conselho contar com corpo jurídico próprio, a matéria requerer conhecimentos especializados em Direito.
3. Assim, não se trata de atividades rotineiras, tampouco administrativas comuns. Os processos administrativos perante o Tribunal de Contas da União possuem rito distinto dos que tramitam perante o Poder Judiciário de primeira instância, cujo procedimento faz parte do dia a dia jurídico de todo Advogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS OBJETOS E SERVIÇOS

1. Acompanhamento dos processos administrativos e elaboração de todas as manifestações escritas no âmbito do Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União.
2. Estudo contínuo da jurisprudência, súmulas e normas do TCU e CGU que sejam aplicáveis, sendo que sempre que solicitado fará apresentações à Diretoria esclarecendo o conteúdo e o impacto de tais decisões.

3. Análise dos relatórios de gestão enviados pelo CFO ao TCU, colaborando para o seu aperfeiçoamento.
4. Participação para análise de viabilidade jurídica de alterações no planejamento estratégico.
5. Auxílio na análise jurídica de licitações de grande monta ou complexidade, auxiliando na fase interna e na elaboração de editais.
6. Auxílio na elaboração de normativos internos relativos aos órgãos de controle.
7. Realização de reuniões com as áreas técnicas do CFO, sempre que demandado.
8. Elaboração de pareceres relativos aos processos em trânsito junto ao TCU.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CFO:

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;
2. Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas;
3. Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;
4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
6. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

7. Providenciar o pagamento mensalmente no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da CONTRATADA;
8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;
10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SLTI/MP nº 5, de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar todos os serviços contratados.
2. Apresentar relatório mensal dos serviços prestados, bem como sempre que solicitado comparecer às reuniões.
3. Comunicar ao CFO qualquer fato que impeça ou dificulte o andamento dos trabalhos.
4. Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como impostos, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do objeto, tais como passagens aéreas, transporte, hospedagem ou alimentação.
5. Indicar um responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
6. Sujeitar-se a irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados.
7. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, conforme legislação em vigor.

8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas e compatíveis com as obrigações assumidas, bem como apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica.

9. Manter sigilo das informações a que tiver acesso em razão da relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

1. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados do licitante vencedor e o CFO, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, não cabendo solidariedade ou direito de regresso contra o CFO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. A fiscalização da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA que no decorrer da licitação:

- I. Não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI. Comportar-se de modo inidôneo, e

VII. Cometer fraude fiscal.

2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

3. Ainda, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das suas obrigações, por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além das acima elencadas, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 do citado diploma legal, quais sejam:

3.1. Advertência escrita, sempre que verificadas pequenas irregularidades, a juízo da Fiscalização, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

3.2. Multas moratória e/ou compensatória.

3.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFO, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:

4.1. Moratória diária de 0.3% (três décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação

assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.

4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4.3. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

5. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

CLÁUSUL DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste objeto correrão à conta da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 – Serviços de Assessoria Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste Contrato para o período de sua vigência será de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia útil** após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, conforme Art. 5º, § 3º, da Lei 8.666/93.

2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês da prestação dos serviços/recebimento dos produtos, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados e/ou os quantitativos e valores unitários dos produtos entregues, depois de cumpridas as formalidades legais.

3. O pagamento será efetuado após a conclusão de todas as aquisições e serviços previstos neste contrato, salvo a manutenção preventiva e corretiva, que será realizada no decorrer da execução contratual.
4. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.
5. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em favor da contratada na instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou ainda por meio de boleto bancário.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

7. O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.

8. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço/produto tiver sido prestado/entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente prestados/entregues.
12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
13. Nos termos do artigo 40, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) Não produziu os resultados acordados.
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
 - c) Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
15. A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos nas cláusulas quinta e décima quinta.
16. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
17. Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.
18. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
21. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

23. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA que:

- I. Não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo, e
- VII. Cometer fraude fiscal.

2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

3. Ainda, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das suas obrigações, por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além das acima elencadas, as penalidades previstas nos arts. 86 e 87 do citado diploma legal, quais sejam:

- a) Advertência escrita, sempre que verificadas pequenas irregularidades, a juízo da Fiscalização, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Multas moratória e/ou compensatória;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:

a) Moratória diária de 0.3% (três décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

5. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

7. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
 - b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, ____ de ____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Juliano do Vale – CD
Presidente do CFO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:

